



# CAMARA DOS DEPUTADOS

28/11

## PROJETO DE LEI 2.960, DE 2015 (SUBMENDA SUBSTITUTIVA)

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências

### EMENDA AGLUTINATIVA Nº

Nº 1

Aglutina-se a Emenda 23 com o § 5º do art.1º da Submenda Substitutiva do relator, para que se dê a seguinte redação

“§ 5º Esta Lei não se aplica aos sujeitos que tiverem sido condenados em ação penal, com decisão transitada em julgado, cujo objeto seja um dos crimes listados nos incisos I a IV do § 1º do art. 5º, aos detentores e ex-detentores de mandatos eletivos e de cargos, empregos e funções públicas de direção, nem ao respectivo cônjuge e aos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, ainda que se refira aos recursos, bens ou direitos a serem regularizados pelo RERCT.”

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2015.

PSDB

Bruno Gagliasso PSDB/SP